



**MUNICÍPIO DE VETUSTÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Autoria: Grupo 5

Nº do Protocolo: XX/2025

Protocolado em: 01/11/2025
17h00

Regulamenta a instituição do Programa Passaredo e da Sindicância Comunitária de Meio Ambiente (SCMA), com vistas à promoção da sustentabilidade e da gestão ambiental participativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vetustópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vetustópolis, a Lei Passaredo, cujo nome evoca a canção de Chico Buarque, simbolizando o retorno à natureza e o florescer da vida, visando a regeneração da arborização urbana como fator de atração da fauna e de equilíbrio ecológico, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, o aumento da arborização urbana e a otimização da gestão de resíduos sólidos através da participação comunitária.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Passaredo:

- I – Fomentar a Sindicância Comunitária de Meio Ambiente (SCMA) como espaço permanente de diálogo, participação social e articulação de ações ambientais nos territórios;
- II – Incentivar o plantio, manejo e preservação de espécies nativas, priorizando áreas públicas, corredores ecológicos e locais de interesse comum, de modo a ampliar a arborização urbana e favorecer o retorno da avifauna;
- III – Promover ações contínuas de educação ambiental, incorporando escolas, associações comunitárias e moradores na construção de práticas coletivas voltadas ao cuidado com o ambiente urbano;
- IV – Aprimorar a eficiência da coleta seletiva, estimulando a adesão da população, fortalecendo a triagem adequada de resíduos e integrando as iniciativas locais às estratégias municipais de gestão de resíduos sólidos;

V – Estimular a participação comunitária em mutirões, campanhas ambientais e processos de monitoramento colaborativo, reforçando o sentimento de corresponsabilidade na manutenção de espaços verdes;

VI – Integrar as ações do programa com políticas públicas de sustentabilidade, saúde urbana e bem-estar, promovendo ambientes mais resilientes, sombreados e ecologicamente equilibrados.

CAPÍTULO II

DA SINDICÂNCIA COMUNITÁRIA DE MEIO AMBIENTE (SCMA)

Art. 3º. Fica instituída, em cada bairro do Município, a Sindicância Comunitária de Meio Ambiente (SCMA), como órgão consultivo e propositivo, de caráter voluntário e não remunerado, cuja atuação visa ampliar a corresponsabilidade dos moradores na proteção e manutenção do ambiente urbano.

§1º A composição da SCMA obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) membros titulares, moradores ou trabalhadores do respectivo bairro;

II - Os membros serão indicados e eleitos pela própria comunidade, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo;

III - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A composição da SCMA deverá assegurar a representatividade da comunidade, incluindo:

I – representantes de associações de moradores, coletivos comunitários e entidades socioambientais atuantes no território;

II – representantes de instituições de ensino públicas ou privadas localizadas no bairro;

III – moradores interessados, inscritos de forma individual, conforme critérios e procedimentos definidos pela própria SCMA;

IV – participantes de iniciativas ambientais pré-existentes no bairro, quando houver.

§3º As reuniões da SCMA serão públicas, amplamente divulgadas e registradas em ata, assegurando transparência e acesso aos moradores.

§4º As deliberações da SCMA ocorrerão preferencialmente por consenso, podendo ser adotadas outras formas de tomada de decisão definidas internamente.

§5º Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho temáticos para o desenvolvimento de propostas específicas, incluindo arborização, manejo de resíduos, educação ambiental, promoção da fauna e demais temas pertinentes.

§6º A SCMA manterá interlocução direta com os órgãos municipais responsáveis pela gestão ambiental, atuando como canal permanente de comunicação entre a comunidade e o poder público.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, operacional e financeiro às ações desenvolvidas no âmbito do Programa Passaredo e das Sindicâncias Comunitárias de Meio Ambiente (SCMA), observadas as disposições deste Projeto de Lei e da legislação orçamentária vigente.

§1º O apoio técnico compreenderá a disponibilização de orientações especializadas, materiais educativos, capacitações, assistência de profissionais da área ambiental e suporte na elaboração e execução de planos de arborização, manejo de resíduos e demais ações previstas pelo Programa.

§2º O financiamento das ações poderá ser realizado por meio de:

- I – recursos específicos consignados no orçamento municipal;
- II – créditos adicionais aprovados na forma da lei;
- III – convênios, parcerias, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV – doações, patrocínios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação aplicável.

§3º Os recursos destinados ao Programa serão aplicados exclusivamente em ações de educação ambiental, arborização, fortalecimento da coleta seletiva, desenvolvimento comunitário e demais iniciativas previstas nesta Lei.

§4º A aplicação dos recursos deverá observar princípios de transparência, eficiência e controle social, garantindo a divulgação periódica das ações financiadas e dos resultados alcançados.

Art. 5º. Competirá à Sindicância Comunitária de Meio Ambiente (SCMA):

- I - Mapear e identificar possíveis áreas de plantio de árvores e mudas no bairro;
- II - Elaborar um Plano de Arborização Local (PAL) que deverá ser entregue e aprovado pela Prefeitura de Votorantim;
- a. O Plano de Arborização Legal (PAL) deverá ser entregue com 1 (um) mês de antecedência à data de início do projeto de arborização.
- III - Promover a conscientização sobre práticas sustentáveis e a correta destinação de resíduos no bairro;
- a. Todas as ações elaboradas devem levar em consideração o investimento proporcionado pela Prefeitura de Votorantim ao bairro, sendo vedado o uso dos recursos para remuneração dos membros da sindicância;

- b. Os membros da sindicância deverão realizar o envio de relatório das ações promovidas junto da prestação de contas dos recursos destinados pela Prefeitura de Vetustópolis.

IV - Fiscalizar e acompanhar as ações do Programa Passaredo no âmbito de seu bairro.

- a. Deverão constar no relatório anual todas as ações realizadas e o conjunto das prestações de contas conforme ações realizadas que tenham feito uso dos recursos disponibilizados pela Prefeitura de Vetustópolis.

CAPÍTULO III DA ARBORIZAÇÃO

Art. 6º. O município, por meio da Prefeitura de Vetustópolis e sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fornecerá, de forma gratuita, materiais para o plantio e manutenção de áreas verdes.

Art. 7º. O fornecimento de materiais para o plantio se dará mediante a apresentação e aprovação do Plano de Arborização Local elaborado pela sindicância, devendo incluir:

§1º Da distribuição de espécies:

- I. Mudas de espécies arbóreas nativas e adequadas ao clima local;
- II. Sementes para jardins e hortas comunitárias, se constarem no Plano;
- III. Espécies para proteção de áreas degradadas;

§2º Do suporte técnico e logístico:

- I. Orientações técnicas sobre plantio e poda no dia designado para início das plantações;
- II. Ferramentas e insumos básicos, quando disponíveis em estoque;
- III. Logística para o transporte das mudas até o local de plantio.

§3º A distribuição será prioritariamente destinada às áreas públicas, logradouros e espaços de interesse social, cabendo à sindicância a organização do mutirão para o plantio conforme cronograma do Plano.

CAPÍTULO IV DA COLETA SELETIVA

Art. 8º. Fica instituído o "Mutirão Ambiental Bairral", como ação periódica e mobilizadora do Programa Passaredo.

Art. 9º. O Mutirão Ambiental Bairral será operacionalizado como um ecoponto itinerante com data, horário e local fixos e previamente divulgados, seguindo as seguintes etapas:

I - Do planejamento e localização:

- a. A SCMA de cada bairro indicará, em conjunto com o órgão de limpeza urbana, a localização dos Pontos de Coleta, priorizando áreas públicas de grande fluxo e fácil acesso à comunidade;
- b. O Ponto de Coleta deverá ser estruturado como um Ecoponto Temporário, com sinalização vertical e horizontal padronizada, e, sempre que possível, com tenda ou cobertura para proteção dos resíduos e dos agentes envolvidos.

II - Da infraestrutura e acompanhamento:

- a. O Município fornecerá e posicionará Módulos de Coleta Modular identificados por cores e pictogramas, em conformidade com o CONAMA, para a separação das frações de resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro e metal);

Será obrigatória a presença de, no mínimo, 1 (um) Agente de Educação Ambiental, preferencialmente um membro da própria SCMA, para orientação e monitoramento da qualidade da separação dos resíduos entregues.

III - Da destinação, fomento e logística

- a. O material reciclável coletado deverá ser destinado, mediante Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis cadastradas no Município, visando o fomento à economia solidária local;
- b. O Poder Público Municipal garantirá a logística de retirada imediata e o transporte do material do Ecoponto Itinerante para o local de triagem das cooperativas, no mesmo dia do Mutirão.

§1º O Ecoponto Itinerante poderá, mediante cronograma específico elaborado pela SCMA, incluir a coleta de Resíduos de Logística Reversa e Especiais, tais como: lixo eletrônico de pequeno e médio porte; óleo de cozinha usado e acondicionado; pilhas e baterias portáteis.

§2º A frequência mínima de realização do Mutirão Ambiental Bairral será de ciclo mensal, garantindo-se o mínimo de 12 (doze) edições anuais por bairro.

CAPÍTULO V

DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 10º. Fica instituído o incentivo fiscal denominado "IPTU Verde", destinado aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais localizados nos bairros integrantes do Programa Passaredo que adotarem medidas comprobatórias de sustentabilidade ambiental.

§ 1º. O benefício consistirá em um desconto de até 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, considerando critérios como:

- I - Manutenção de calçadas arborizadas conforme o Plano de Arborização Local;
- II - Implantação de sistemas de captação e reuso de águas pluviais;
- III - Adoção de telhados verdes ou jardins verticais visíveis da via pública;
- IV - Separação e destinação correta de resíduos sólidos para a coleta seletiva do programa.

§ 2º. A concessão do benefício dependerá de vistoria anual realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou parecer técnico emitido pela Sindicância Comunitária (SCMA).

Art. 12º. A Educação Ambiental será promovida de forma transversal e contínua nos bairros atendidos pelo Programa Passaredo, integrando as escolas da rede municipal e a comunidade.

Parágrafo único. As escolas municipais situadas na área de abrangência do programa deverão:

- I - Incluir em seu projeto pedagógico atividades práticas relacionadas à gestão de resíduos e arborização urbana;
- II - Participar ativamente dos dias de "Mutirão Ambiental Bairral", promovendo gincanas, exposições ou atividades lúdicas que reforcem a conscientização ambiental;
- III - Atuar como pontos de apoio para a divulgação das ações da Sindicância Comunitária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os fluxos administrativos, formulários e critérios técnicos necessários à sua plena execução.

§ 1º. As ações de fiscalização e acompanhamento do Programa Passaredo serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurada a participação da comunidade através das Sindicâncias Comunitárias (SCMA).

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade aos relatórios anuais de atividades e à prestação de contas dos recursos investidos no programa, preferencialmente no Portal da Transparência do Município.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros quanto ao incentivo fiscal (IPTU Verde) a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua sanção.